

Governo Provisório, encarrego o Ministro sem pasta Doutor Francisco Pereira de Moura de coadjuvar o Ministro do Trabalho nos assuntos da respectiva competência e o Ministro da Administração Interna no respeitante ao ordenamento do território.

Igualmente delego no mesmo Ministro sem pasta o despacho nos assuntos correntes de administração relativos aos serviços do Instituto Nacional de Estatística.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Adelino da Palma Carlos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER TERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 337/74 de 24 de Maio

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, pôr em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 394/72, de 17 de Outubro, que dá nova redacção ao artigo 60.º do Código de Justiça Militar.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 23 de Maio de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Deodato Nuno de Azevedo Coutinho*, Secretário de Estado da Administração.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Deodato Nuno de Azevedo Coutinho*.

Portaria n.º 338/74 de 24 de Maio

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração, do Ministério da Coordenação Interterritorial, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 23 de Maio de 1974. — O Secretário de Estado da Administração, *Deodato Nuno de Azevedo Coutinho*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Deodato Nuno de Azevedo Coutinho*.

Portaria n.º 339/74 de 24 de Maio

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração, do Ministério da Coordenação Interterritorial, tornar extensiva às províncias ultramarinas a Lei n.º 3/74, de 14 de Maio.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 23 de Maio de 1974. — O Secretário de Estado da Administração, *Deodato Nuno de Azevedo Coutinho*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Deodato Nuno de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, por despacho de 15 do corrente mês:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Despesa ordinária					
1.º	8.º		Outras despesas correntes	—\$—	2 000 000\$00
6.º	771.º-A		Horas extraordinárias	30 000\$00	—\$—
	771.º-B		Deslocações	50 000\$00	—\$—
	774.º	2	Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	30 000\$00
	775.º	1	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	50 000\$00
12.º	1362.º		Transferências — Instituições particulares	2 000 000\$00	—\$—
				2 080 000\$00	2 080 000\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1974. — O Director, *Alberto Marques*.